



LEI COMPLEMENTAR Nº60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Caucaia e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, **aprovou** eu promulgo seguinte Lei:

Art.1º. O Sistema Viário Básico do Município de Caucaia é constituído pelo sistema viário atual, as vias com projeto em execução e as projetadas, de conformidade com os ANEXOS I a XII desta lei.

Art. 2º. As vias a serem projetadas em plano de urbanização passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo - CMPDP e pelo órgão municipal competente, precedido de Relatório de Impacto de Vizinhança que deverá informar, obrigatoriamente:

- I - A demanda de serviços de infraestrutura urbana ou microrregional;
- II - A sobrecarga na rede viária e de transportes;
- III - Os movimentos de terra e produção de entulho;
- IV - A absorção de águas pluviais; e
- V - As alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos das vizinhanças atendidas.
- VI - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Relatório de Impacto de Vizinhança não dispensa as avaliações de impacto ambiental cabíveis.

§ 2º As vias ou logradouros públicos sujeitos a modificações ou alterações, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos que deverão ser aprovados pelo órgão municipal competente, depois de procedidas as avaliações de impactos ambientais cabíveis.

Art. 3º. O Sistema de Transporte e Acessibilidade para o Município de Caucaia, que determina os planos e projetos dos respectivos sistemas e subsistemas, tem como diretrizes básicas:

- I - Classificar a convivência entre o viário, possibilitando modos de transporte, facilitando os deslocamentos da maioria da população, privilegiando pedestres e ciclistas, sem, no entanto, criar rigorosas interdições ao uso do automóvel;
- II - Capacitar e hierarquizar o sistema viário, permitindo às vias integrantes do sistema viário básico, a

serem definidas nesta lei, condições adequadas de mobilidade e acesso;

- III - Disciplinar o tráfego de veículos de carga, minimizando os efeitos negativos na fluidez do tráfego;
- IV - Reduzir as dificuldades de deslocamentos nas áreas urbanas causadas por barreiras físicas naturais, mediante infraestrutura de transposição e integração urbana;
- V - Ajustar a oferta à demanda de transporte, de forma a utilizar seus efeitos indutores e a compatibilizar a acessibilidade local às propostas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- VI - Estruturar um sistema de transporte coletivo, na Grande Caucaia, que conecte, no futuro, todos os centros de Unidades de Vizinhança propostos no PDP, apoiado por um subsistema cicloviário e uma rede de circulação de pedestre, com base num raio de caminhabilidade médio de 600m (seiscentos metros);
- VII - Estruturar uma malha viária de interligação entre os distritos, as localidades relevantes e a Sede Municipal com o objetivo de incrementar o turismo no município;
- VIII - Liberar a zona central da cidade de Caucaia do uso excessivo de veículos em sua malha viária, para aumentar o conforto do usuário pedestre e ampliar a visualidade dos espaços públicos; e
- IX - Fortalecer, junto à gestão local, a Autarquia Municipal de Trânsito e o Conselho Municipal de Trânsito do município, que são os órgãos gestores do planejamento e operação dos transportes, para coordenar institucionalmente sua gerência.

§ 1º A acessibilidade terá por base um sistema viário abrangente e com alcance equitativo, favorecendo os deslocamentos a pé, de bicicleta e de automóveis e oportunizando a implantação de um futuro circuito de transporte público que deverá conectar todas as Centralidades de Vizinhança, nas áreas urbanas onde as mesmas são aplicáveis.

§ 2º O sistema viário criado por esta lei será composto por vias troncais, vias arteriais, vias coletoras, vias locais, vias de caixa reduzida, vias paisagísticas, ciclovias, ciclofaixas e vias de pedestre.

Art. 4º. O Sistema Viário do Município de Caucaia será composto por quatro subsistemas:

- I - Subsistema Troncal – Formado por vias destinadas a absorver grande volume de tráfego de passagem e configurando-se como rodovias interurbanas, permitindo o acesso às zonas urbanas a partir de outros municípios, distritos e localidades;
- II - Subsistema Arterial – Formado por rodovias intraurbanas, interligando cidades adjacentes e conciliando o tráfego geral de passagem com o tráfego local, servindo, ainda, de base física para o sistema de transporte coletivo futuro e fazendo ligação entre Unidades de Vizinhança;
- III - Subsistema Coletor – Formado por vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de “tráfego calmo” e levá-lo às vias arteriais, com bom padrão de fluidez, servindo também de base física para o sistema de transporte coletivo futuro e fazendo ligação entre Unidades de Vizinhança; e

IV - Subsistema Local – Formado por vias locais, vias de caixa reduzida, vias paisagísticas, ciclofaixas, e vias para pedestres. As vias locais são destinadas a atender o acesso aos lotes nas áreas de tráfego calmo e acessar as vias coletoras. As vias de caixa reduzida privilegiam o tráfego de pedestres. As vias paisagísticas são de tráfego lento e objetivam valorizar e integrar áreas especiais. As ciclofaixas e as vias para pedestres formarão uma trilha de caminhos conectando as vizinhanças entre si, e essas aos espaços centrais da cidade e seus equipamentos, e acessarão e contornarão todos os parques existentes e propostos.

Art. 5º. O Subsistema Troncal será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO II desta Lei, com as seguintes características: 02 (duas) pistas de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego em cada pista, canteiro central, ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 28,00m (vinte e oito metros).

§ 1º As vias do Subsistema Troncal deverão obedecer ao dimensionamento indicado quando situarem-se dentro do perímetro da Área Urbana Prioritária.

§ 2º As vias do Subsistema Troncal são as constantes do ANEXO III desta lei.

Art. 6º. Num segundo nível hierárquico haverá o Subsistema Arterial. Seu desenho será constituído por uma caixa viária com largura total de 20,00m (vinte metros), cuja seção transversal obedecerá às seguintes características: 02 (duas) duas pistas de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego em cada pista, canteiro central com ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento, conforme o ANEXO IV desta lei.

Parágrafo único. As vias do Subsistema Arterial são as constantes do ANEXO V desta lei.

Art. 7º. Adicional ao circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistema Arterial), num terceiro nível hierárquico, haverá o Subsistema Coletor. As vias integrantes desse subsistema definirão quadriláteros com faces médias de 600m (seiscentos metros), em cujo interior será estimulado o padrão tráfego calmo.

Art. 8º. O Subsistema Coletor será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO VI desta lei, com as seguintes características:

- I. 01 (uma) pista de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego;
- II. Ciclovia e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 11,40m (onze metros e quarenta centímetros).

Parágrafo único. As vias do Subsistema Coletor são as constantes do ANEXO VII desta lei.

Art. 9º. Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistemas Arterial e Coletor), no quarto e último nível hierárquico, haverá o Subsistema Local, conforme os ANEXOS VIII a XII desta Lei, conformado pelas Vias Locais, Vias de Caixa Reduzida e Vias Paisagísticas, que se desenvolvem nas áreas de tráfego calmo.

§ 1º Áreas de tráfego calmo são aquelas que se situam entre quatro vias coletoras ou arteriais. As vias

internas a essas áreas são locais e nelas é privilegiada a circulação pedestre.

§ 2º Para fins de redução da velocidade nas áreas de tráfego calmo, será desestimulado o tráfego de passagem e as ruas locais hoje existentes deverão ser adaptadas através do alargamento e arborização de passeios, da quebra de continuidade ou impedimento de tráfego, do bloqueio dos cruzamentos ou, ainda, da diferenciação da tipologia e nível do pavimento.

§ 3º Nos novos projetos de parcelamento e quando da abertura de novas vias locais, pelo órgão municipal competente, essas vias terão largura mínima de 10m (dez metros), sendo 6m (seis metros), no mínimo, de faixa de rolamento, e passeios de 2,00m (dois metros) de cada lado, conforme o ANEXO VIII desta Lei, podendo a largura dos passeios variar para maior, nos casos de projetos especiais definidos pelo órgão municipal competente.

§ 4º As vias do Subsistema Local são as constantes do ANEXO IX desta lei.

Art. 10. As Vias de Caixa Reduzida, terão largura mínima total de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), conforme o ANEXO X desta lei, e obedecerão a uma seção transversal com as seguintes características:

- I. 01 (uma) pista de rolamento e 01 (uma) calçada ladeando um dos lados da pista com larguras mais estreitas que as convencionais utilizadas nas vias locais com largura mínima de 1,00m (um metro);
- II. 01 (uma) calçada de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ladeando o outro lado, podendo variar para maior.

Art. 11. As Vias Paisagísticas delimitarão as áreas destinadas a parques urbanos e obedecerão a uma seção transversal única, com as seguintes características:

- I. 01 (uma) pista de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego, ciclovia, ou ciclofaixa, calçadão ladeando a faixa de tráfego contígua ao parque e calçada simples ladeando a outra faixa, podendo as mesmas variarem para maior;
- II. As vias com esta seção terão largura total de 16,40m (dezesesseis metros e quarenta centímetros), conforme o ANEXO XI desta lei.

Parágrafo único. As vias do Subsistema Local / Vias Paisagísticas são as constantes do ANEXO XII desta lei.

Art. 12. As ciclovias dos Subsistemas Troncal, Arterial e Coletora terão largura de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para cada faixa de tráfego, salvo especificações em contrário.

Art. 13. Toda e qualquer via a ser aberta no Município de Caucaia terá calçadas com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), se a presente lei não definir largura maior, observado, ainda, o que estabelece o Código de Obras e Posturas.

Parágrafo único. Todas as calçadas deverão ser pavimentadas com material que facilite o tráfego de pessoas e nela não deverá existir qualquer elemento que impeça ou dificulte a livre circulação de pedestres e portadores de necessidades especiais.

Art. 14. Toda e qualquer via a ser aberta no Município de Caucaia e que, por extrema impossibilidade, não possa se enquadrar nos perfis estabelecidos por esta lei, terá seu projeto submetido ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo que, após análise, indicará as devidas adaptações a serem feitas a esses perfis, sem, no entanto, perderem suas características básicas.

Art. 15. As vias já existentes no Município de Caucaia, nas áreas ocupadas e com o parcelamento do solo consolidado, mesmo que não se enquadrem nos perfis estabelecidos por esta lei, terão suas caixas viárias mantidas e integrarão a presente lei, devendo adequar-se ao dimensionamento proposto apenas quando de sua ampliação.

Art. 16. Em novos parcelamentos, a caixa viária das vias projetadas deverá obedecer rigorosamente ao dimensionamento proposto por esta lei.

§ 1º- Em projeto de loteamento aprovado, a largura definida para as caixas viárias poderá ser mantida quando for maior que a exigida.

§ 2º- Na Área Urbana Especial, nas áreas rurais e nas sedes distritais onde o perímetro de Área Urbana Prioritária ainda não estiver definido, quando da implantação de novas vias que interceptem os sistemas rodoviários estadual e federal, deverão ser ouvidos o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

§ 3º- O DER e o DNIT deverão ser ouvidos, também, e especialmente, quando da implantação de vias troncais situadas fora de Área Urbana Prioritária, devendo ser discutido um perfil de transição para estas vias quando as mesmas se situarem fora de Área Urbana Prioritária.

Art. 17. Ruas obstruídas ou sem continuidade, devido a ocupações irregulares, deverão ter sua situação regularizada pelo órgão municipal competente para que possam exercer normalmente a sua função.

Art. 18. Fazem parte integrante desta lei os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 1 – Grande Caucaia;

ANEXO II - Subsistema Troncal – Seção Transversal (Padrão);

ANEXO III - Subsistema Troncal – Relação das Vias;

ANEXO IV - Subsistema Arterial – Seção Transversal (Padrão);

ANEXO V - Subsistema Arterial – Relação das Vias;

ANEXO VI - Subsistema Coletor – Seção Transversal (Padrão);

ANEXO VII - Subsistema Coletor – Relação das Vias;

ANEXO VIII - Subsistema Local – Seção Transversal (Padrão);

ANEXO IX - Subsistema Local – Relação das Vias;

ANEXO X - Subsistema Local / Via de Caixa Reduzida – Seção Transversal;



ANEXO XI - Sistema Local / Via Paisagística – Seção Transversal (Padrão); e

ANEXO XII - Sistema Local / Via Paisagística – Relação das Vias.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

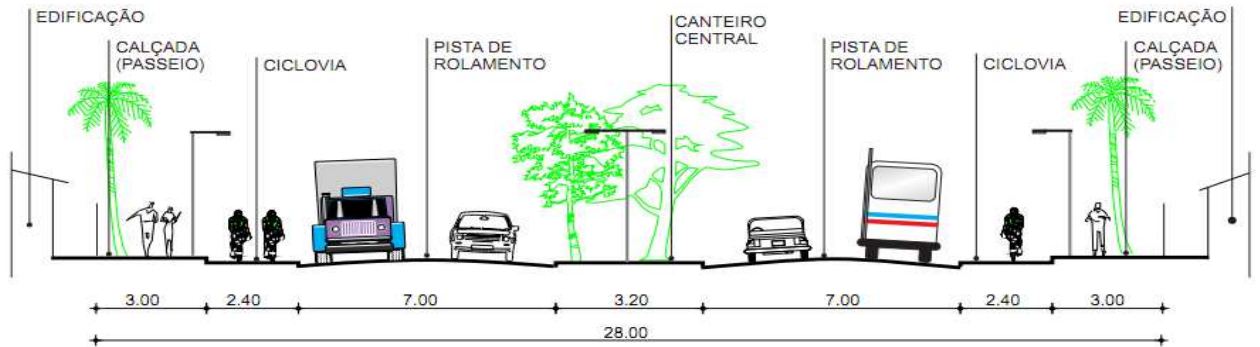
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 12 de fevereiro de 2019

**ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA
(NATÉCIA CAMPOS)
Presidente da Câmara Municipal de Caucaia**



LEI COMPLEMENTAR Nº60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO I – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 1 – Grande Caucaia

LEI COMPLEMENTAR Nº60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO II – Subsistema Troncal – Seção Transversal (Padrão)



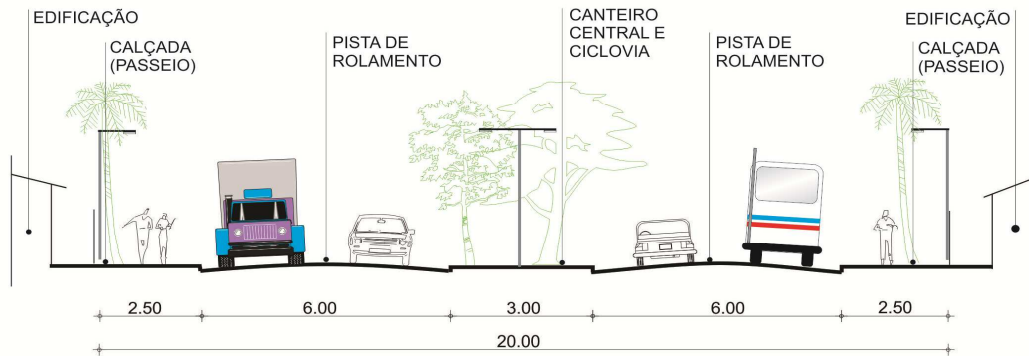
FORNTE: ESPAÇO PLANO - ARQUITETI

ANEXO II - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
SUBSISTEMA TRONCAL - SEÇÃO TRANSVERSAL (PADRÃO)

LEI COMPLEMENTAR Nº60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO III – SUBSISTEMA TRONCAL – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
01	GRANDE CAUCAIA		
01.1	BR-020	BR-222	Fim da Área Urbana
01.2	Av. Anel Viário	BR-020	Fim da Área Urbana
01.3	BR-222	Início da Área Urbana (Divisa com Fortaleza)	CE-090
01.4	BR-222	BR-020	Fim da Área Urbana
01.5	CE-090	BR-222	CE-085
01.6	CE-085	CE-090	Fim da Área Urbana

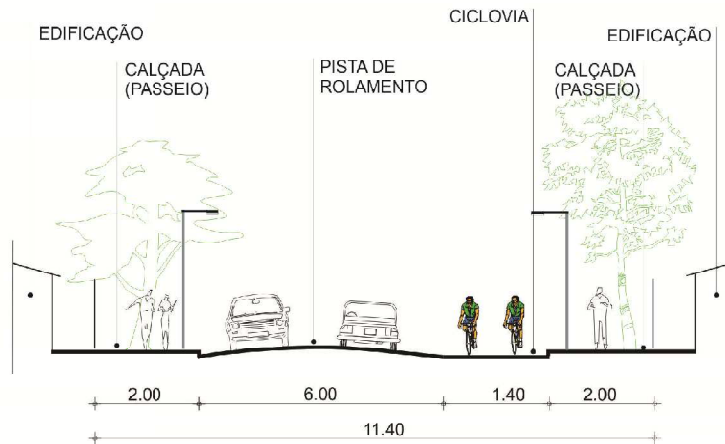
LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO IV – Subsistema Arterial – Seção Transversal (Padrão)



LEI COMPLEMENTAR Nº60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO V – SUBSISTEMA ARTERIAL – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
01	GRANDE CAUCAIA – JUREMA		
01.1	Av. Dom Almeida Lustosa	BR-222	Av. São Vicente de Paula
01.2	Av. São Vicente de Paula	Av. Dom Almeida Lustosa	Rua das Oiticicas
01.3	Av. Airton Sena	Rua das Oiticicas	Av. Contorno Leste
01.4	Av. Contorno Leste	Av. Airton Sena	BR-020
01.5	Av. Contorno Leste	BR-020	Av. Contorno Sul
01.6	Av. Contorno Sul	Av. Contorno Leste	Av. Contorno Oeste
01.7	Av. Contorno Oeste	Av. Contorno Sul	Av. Contorno Norte
01.8	Av. Contorno Norte	Av. Contorno Oeste	Av. Contorno Leste
02	GRANDE CAUCAIA – CONJUNTO METROPOLITANO		
02.1	Av. da Integração	BR-020	Rua Juaci Sampaio Pontes
03	GRANDE CAUCAIA – SEDE MUNICIPAL		
03.1	Rua Juaci Sampaio Pontes	Av. da Integração	Rua José de Pontes
03.2	Rua Dr. João Hipólito / Viaduto	Rua José de Pontes	Rua Tobias Correia
03.3	Via Arterial Proposta 1	Rua Tobias Correia	Rua Juaci Sampaio Pontes
03.4	Rua Juaci Sampaio Pontes	Via Arterial Proposta 1	CE-090
03.5	Av. Contorno Leste	Rua Juaci Sampaio Pontes	Av. Contorno Norte
03.6	Via Arterial Proposta 2	Av. Contorno Norte	Rua Vicente Sales
03.7	Rua Vicente Sales	Via Arterial Proposta 2	Rua Padre Climério Chaves
03.8	Via Arterial Proposta 3	Rua Padre Climério Chaves	Rua Cel. José da Costa
03.9	Rua Cel. José da Costa	Via Arterial Proposta 3	Rua 15 de Outubro
03.10	Rua Félix Gomes da Silva	Rua 15 de Outubro	Rua Pedro Grosso
03.11	Via Arterial Proposta 4	Rua Pedro Grosso	Rua Juaci Sampaio Pontes
03.12	Rua Coronel Correia	Via Arterial Proposta 3	Av. Cruzeiro do Sul
03.13	Av. Contorno Norte	Via Coletora Proposta 9	Av. Contorno Oeste
03.14	Av. Contorno Oeste	Av. Contorno Norte	Via Coletora Proposta 10
04	GRANDE CAUCAIA – CAPUAN / JANDAIGUABA		
04.1	Av. Cruzeiro do Sul	Rua Coronel Correia	BR-222
05	GRANDE CAUCAIA – LITORAL		
05.1	CE-090	CE-085	Av. Ulisses Guimarães
05.2	CE-090 (Pacheco)	Av. Ulisses Guimarães	Cumbuco / CE-085
05.3	Av. Ulisses Guimarães	Início da Área Urbana (Foz do Rio Ceará)	CE-090 (Pacheco)
06	GRANDE CAUCAIA – GENIPABU / GARROTE / TABUBA		
06.1	Via Arterial Proposta 5	BR-222	CE-090 (Tabuba)

LEI COMPLEMENTAR Nº60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO VI – Subsistema Coletor – Seção Transversal (Padrão)



ANEXO VI - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
SUBSISTEMA COLETOR - SEÇÃO TRANSVERSAL (PADRÃO)

LEI COMPLEMENTAR Nº60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO VII – SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
01	GRANDE CAUCAIA – JUREMA		
01.1	Via Coletora Proposta 1	BR-222	BR-020
01.2	Via Coletora Proposta 2	Av. Dom Almeida Lustosa	BR-020
01.3	Via Coletora Proposta 3	BR-222	Via Coletora Proposta 1
01.4	Via Coletora Proposta 4	Via Coletora Proposta 3	Rua Itália
01.5	Rua Itália	Via Coletora Proposta 4	Rua Estados Unidos
01.6	Rua Estados Unidos	Rua Itália	Rua H
01.7	Rua H	Rua Estados Unidos	Via Coletora Proposta 5
01.8	Via Coletora Proposta 5	Rua H	Av. Dom Almeida Lustosa
01.9	Rua Paraguai	BR-222	Via Coletora Proposta 6
01.10	Via Coletora Proposta 6	Rua Paraguai	Via Coletora Proposta 1
01.11	Rua Mozart Pinto	Via Coletora Proposta 6	Av. Giselda Magalhães
01.12	Av. Giselda Magalhães	BR-020	Rua Morélia
01.13	Rua Morélia	Av. Giselda Magalhães	Rua Potiguara
01.14	Rua Potiguara	Rua Morélia	Via Coletora Proposta 1
01.15	Rua Mozart Fontenele	BR-020	Rua Andirá
01.16	Rua Anhangá	Rua Andirá	Rua Irapuã Vidal
01.17	Via Coletora Proposta 7	Rua Irapuã Vidal	Via Coletora Proposta 2
01.18	Av. Central Oeste	Via Coletora Proposta 2	Av. São Vicente de Paula
01.19	Rua Contorno Oeste	Via Coletora Proposta 2	Av. São Vicente de Paula
01.20	Rua Andirá	Via Coletora Proposta 1	BR-020
01.21	Rua Campeche	Av. Dom Almeida Lustosa	BR-020
02	GRANDE CAUCAIA – CONJUNTO METROPOLITANO		
02.1	Rua Otávio Araújo	BR-020	Rua Padre Cícero
02.2	Rua Padre Cícero	Rua Otávio Araújo	Av. da Integração
02.3	Rua Marcos Couto Bezerra	Rua Padre Cícero	Rua Cordeiro de Miranda
02.4	Rua Cordeiro de Miranda	Rua Marcos Couto Bezerra	Av. da Integração
03	GRANDE CAUCAIA – TABAPUÁ		
03.1	Rua 1	BR-222	Via Coletora Proposta 8
03.2	Via Coletora Proposta 8	Rua 1	Rua Jalmir Rocha
03.3	Rua Jalmir Rocha	Via Coletora Proposta 8	Rua Santos Dumont
03.4	Rua Santos Dumont	Rua Jalmir Rocha	BR-222

LEI COMPLEMENTAR Nº60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO VII – SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS (Cont.)

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
04	GRANDE CAUCAIA – SEDE MUNICIPAL		
04.1	Rua F	Via Paisagística Proposta 3	Via Coletora Proposta 9
04.2	Rua Eliéser Góes	Via Paisagística Proposta 3	Rua Francisco Djalma Soares
04.3	Rua Coronel Correia	BR-222	Rua Francisco Djalma Soares
04.4	Rua Terra Rica	Via Paisagística Proposta 3	BR-222
04.5	Rua Welton Araújo Monteiro	Rua F	Rua Coronel Correia
04.6	Rua Francisco Djalma Soares	Via Paisagística Proposta 3	Rua Coronel Correia
04.7	Via Coletora Proposta 9	Rua F	Av. Contorno Norte
04.8	Via Coletora Proposta 10	Av. Contorno Oeste	Via Paisagística Proposta 3
04.9	Rua do Fim	Av. Contorno Oeste	Av. NS 2
04.10	Rua da Liberdade	Rua do Fim	Rua Coronel Correia
04.11	Av. NS 2	Rua do Fim	Rua Coronel Correia
04.12	Rua Manoel Ferreira	Rua Francisco Djalma Soares	Via Coletora Proposta 11
04.13	Via Coletora Proposta 11	Rua Manoel Ferreira	Rua Coronel Correia
04.14	Rua Coronel Correia	Via Coletora Proposta 11	Via Arterial Proposta 3
04.15	Rua 5	CE-090	Rua 2
04.16	Rua 2	Rua 5	Rua Tobias Correia
04.17	Rua Tobias Correia	Rua 2	Rua Félix Gomes da Silva
04.18	Travessa São Francisco	CE-090	Rua Santa Cecília
04.19	Rua São Gerardo	Rua Nossa Senhora de Lourdes	Via Coletora Proposta 12
04.20	Via Coletora Proposta 12	Rua São Gerardo	Rua Cordeiro Miranda
04.21	Rua Cordeiro Miranda	Via Coletora Proposta 12	Rua 15 de Novembro
04.22	Via Coletora Proposta 13	Rua 15 de Novembro	Rua José Emídio da Rocha
04.23	Rua José Emídio da Rocha	Via Coletora Proposta 13	Rua João Maria
04.24	Rua Tabelião José Matias de Brito	Rua Coronel Correia	Rua Tobias Correia
04.25	Rua 15 de Novembro	Rua Tobias Correia	CE-085
04.26	Rua 15 de Outubro	Rua Félix Gomes da Silva	Travessa do Grilo
04.27	Estrada Velha do Garrote	Travessa do Grilo	CE-085
04.28	Via Coletora Proposta 14	Rua Coronel Correia	Travessa do Grilo
04.29	Travessa do Grilo	Via Coletora Proposta 14	Rua Joaquim Bento Cavalcante
04.30	Rua Joaquim Bento Cavalcante	Travessa do Grilo	Rua João Maria
04.31	Rua João Maria	Rua Joaquim Bento Cavalcante	CE-085

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

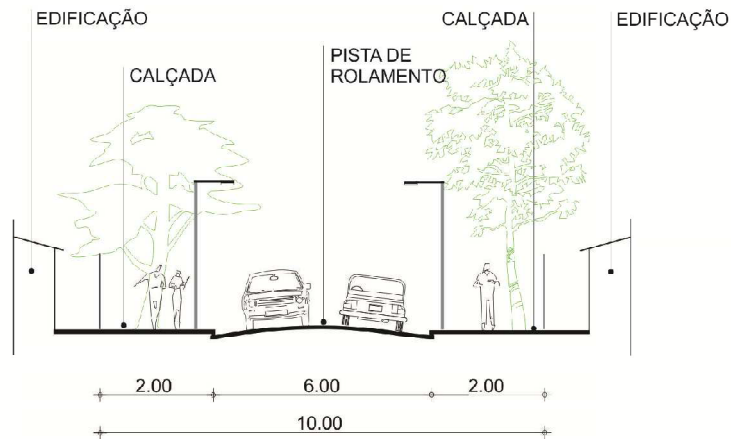
ANEXO VII – SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS (Cont.)

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
05	GRANDE CAUCAIA – CAPUAN / JANDAIGUABA		
05.1	Rua Chagas Miguel	Rua Coronel Eloi	Rua da Malícia
05.2	Via Coletora Proposta 15	Rua da Malícia	Rua das Cajazeiras
05.3	Rua das Cajazeiras	Via Coletora Proposta 15	Rua Coronel Alfredo Miranda
05.4	Rua Coronel Alfredo Miranda	Rua das Cajazeiras	Av. Cruzeiro do Sul
05.5	Rua José Holanda Nogueira	Av. Cruzeiro do Sul	Rua 15 de Outubro
05.6	Via Coletora Proposta 16	Av. Cruzeiro do Sul	Rua Boa Esperança
05.7	Rua Boa Esperança	Via Coletora Proposta 16	Via Paisagística Proposta 8
05.8	Via Coletora Proposta 17	Av. Cruzeiro do Sul	Rua 4 de Fevereiro
05.9	Rua 4 de Fevereiro	Via Coletora Proposta 17	Via Coletora Proposta 18
05.10	Via Coletora Proposta 18	Rua 4 de Fevereiro	Rua Padre Cícero
05.11	Rua Padre Cícero	Via Coletora Proposta 18	Travessa 1º de Maio
05.12	Rua 15 de Outubro	Rua José Holanda Nogueira	Rua 4 de Fevereiro
06	GRANDE CAUCAIA – GUAGIRU / MESTRE ANTÔNIO / ICARAÍ		
06.1	Rua 15 de Novembro (Estrada Velha Iparana)	CE-085	Rua Manoel Benedito
06.2	Rua Manoel Benedito	Rua 15 de Novembro (Estrada Velha Iparana)	CE-090 (Pacheco)
06.3	Via Coletora Proposta 19	CE-085	Rua José Maria da Silva
06.4	Rua José Maria da Silva	Via Coletora Proposta 19	Rua Sandra Andréia Nogueira Silva
06.5	Travessa São Judas Tadeu	CE-085	Via Coletora Proposta 20
06.6	Via Coletora Proposta 20	Travessa São Judas Tadeu	Av. Ananias Alexandre
06.7	Rua Gilberto de Souza Viana	Av. Ananias Alexandre	Av. Flamengo
06.8	Rua Elieser de Freitas Guimarães	CE-085	CE-090 (Icaraí)
06.9	Rua sem Denominação	Rua 15 de Novembro (Estrada Velha Iparana)	Via Coletora Proposta 21
06.10	Via Coletora Proposta 21	Rua sem Denominação	Rua Juaci Sampaio Pontes
06.11	Av. Ananias Alexandre	Rua Juaci Sampaio Pontes	Rua Francisco Edson da Silva
06.12	Rua Francisco Edson da Silva	Av. Ananias Alexandre	Rua Elieser de Freitas Guimarães
06.13	Rua Inácio Farias	Rua 15 de Novembro (Estrada Velha Iparana)	Rua Antônio Sales
06.14	Rua Antônio Sales	Rua Inácio Farias	Rua Marcos Antônio
06.15	Rua Marcos Antônio	Rua Antônio Sales	Rua Sandra Andréia Nogueira Silva
06.16	Rua Sandra Andréia Nogueira Silva	Rua Marcos Antônio	Rua Raimundo Nonato Alexandre
06.17	Rua Raimundo Nonato Alexandre	Rua Sandra Andréia Nogueira Silva	Av. Flamengo

LEI COMPLEMENTAR Nº60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO VII – SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS (Cont.)

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
06.18	Av. Flamengo	Rua Raimundo Nonato Alexandre	Rua Elieser de Freitas Guimarães
06.19	Rua Alexandre Rolim	CE-090 (Pacheco)	Rua Antônio Rodrigues Mesquita
06.20	Rua Antônio Rodrigues Mesquita	Rua Alexandre Rolim	Rua Ana Amélia Bezerra de Menezes
06.21	Rua Ana Amélia Bezerra de Menezes	Rua Antônio Rodrigues Mesquita	Rua Francisco Domingos
06.22	Rua Francisco Domingos	Rua Ana Amélia Bezerra de Menezes	Rua Elieser de Freitas Guimarães

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO VIII - Subsistema Local – Seção Transversal (Padrão)



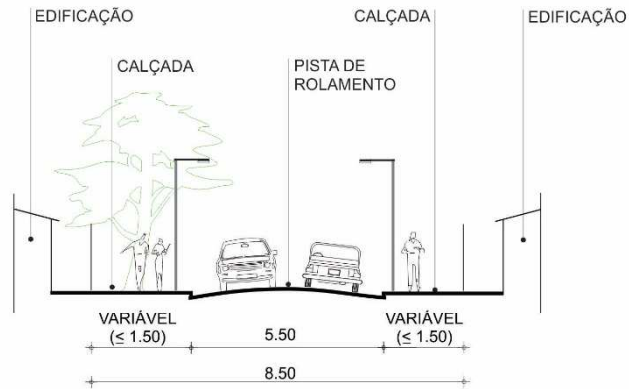
ANEXO VIII - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

SUBSISTEMA LOCAL - SECÃO TRANSVERSAL (PADRÃO)

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO IX – SUBSISTEMA LOCAL – RELAÇÃO DAS VIAS

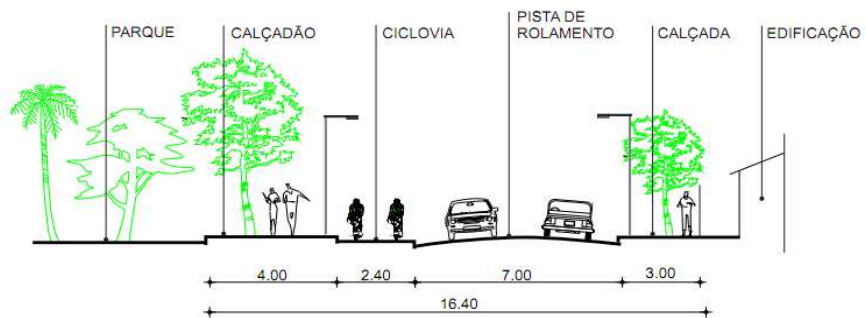
ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
01	GRANDE CAUCAIA – SEDE MUNICIPAL		
01.1	Via Local Proposta 1	Rua 15 de Outubro	Via Local Proposta 2
01.2	Via Local Proposta 2	Via Local Proposta 1	Via Local Proposta 3
01.3	Via Local Proposta 3	Via Local Proposta 2	Estrada Velha do Garrote
01.4	Rua das Oiticicas	Av. São Vicente de Paula	Av. Airton Sena

LEI COMPLEMENTAR Nº60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO X - Subsistema Local / Via de Caixa Reduzida – Seção Transversal



ANEXO X - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
SUBSISTEMA LOCAL / VIA DE CAIXA REDUZIDA - SEÇÃO TRANSVERSAL

LEI COMPLEMENTAR Nº60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO



ANEXO XI - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
SUBSISTEMA LOCAL / VIA PAISAGÍSTICA - SEÇÃO TRANSVERSAL (PADRÃO)

ANEXO XI - Subsistema Local / Vias Paisagísticas – Seção Transversal (Padrão)

FONTE: ESRHQ PLANO-ARI

**LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO XII – SUBSISTEMA LOCAL / VIAS PAISAGÍSTICAS – RELAÇÃO DAS VIAS**

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
02	GRANDE CAUCAIA – JUREMA (LAGOA DO TABAPUÁ)		
02.1	Via Paisagística Proposta 1	Av. Dom Almeida Lustosa	Rua Santos Dumont
02.2	Via Paisagística Proposta 2	Rua Mozart Pinto	Rua Mozart Pinto
03	GRANDE CAUCAIA – SEDE MUNICIPAL (RIO CEARÁ)		
03.1	Via Paisagística Proposta 3	BR-222	Via Coletora Proposta 10
04	GRANDE CAUCAIA – SEDE MUNICIPAL (LAGOA DO ITAMBÉ)		
04.1	Via Paisagística Proposta 4	CE-085	Rua Santa Cecília
04.2	Rua Santa Cecília	Via Paisagística Proposta 4	Rua Cristo Rei
04.3	Rua Cristo Rei	Rua Santa Cecília	Rua Nossa Senhora de Lourdes
04.4	Rua Nossa Senhora de Lourdes	Rua Cristo Rei	Rua São Gerardo
04.5	Via Paisagística Proposta 5	Rua São Gerardo	Rua Padre Cícero
04.6	Rua Padre Cícero	Via Paisagística Proposta 5	CE-085
05	GRANDE CAUCAIA – SEDE MUNICIPAL (LAGOA DO PABUSSU)		
05.1	Via Paisagística Proposta 6	Rua Coronel Correia	Via Local Proposta 1
06	GRANDE CAUCAIA – CAPUAN / JANDAIGUABA (LAGOA CAPUAN)		
06.1	Rua Vicente Barbosa de Melo	Av. Cruzeiro do Sul	Via Paisagística Proposta 7
06.2	Via Paisagística Proposta 7	Rua Vicente Barbosa de Melo	Rua Coronel Eloi
06.3	Rua Coronel Eloi	Via Paisagística Proposta 7	Rua Chagas Miguel
06.4	Rua Chagas Miguel	Rua Coronel Eloi	Av. Cruzeiro do Sul
07	GRANDE CAUCAIA – CAPUAN / JANDAIGUABA (LAGOA JANDAIGUABA)		
07.1	Travessa 1º de Maio	Rua 15 de Outubro	Rua Padre Cícero
07.2	Via Paisagística Proposta 8	Rua Padre Cícero	Rua 15 de Outubro
07.3	Rua 15 de Outubro	Via Paisagística Proposta 8	Rua José Holanda Nogueira
08	GRANDE CAUCAIA – CAPUAN / JANDAIGUABA (LAGOA DO GENIPABU)		
08.1	Via Paisagística Proposta 9	Via Arterial Proposta 5	Av. Cruzeiro do Sul

LEI Nº _____ – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

ANEXO I – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 1 – Grande Caucaia

